



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.460, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

"Obrigam empresas que operam transporte coletivo no Município de Rio Grande da Serra a distribuírem gratuitamente aos seus usuários, horário das linhas de ônibus bem como o número do telefone para possíveis reclamações ou sugestões e dá outras providências.

Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - As empresas que operam o transporte coletivo no Município de Rio Grande da Serra, ficam obrigadas a distribuírem gratuitamente, a seus usuários panfletos que contenham o horário das linhas dos ônibus bem como o número do telefone para possíveis reclamações ou sugestões.

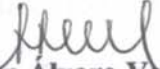
Art. 2º. - As empresas acima referidas, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem as exigências contidas no *caput* do artigo 1º..

Parágrafo único - O não cumprimento da obrigação acarretará ao (s) infrator (es) multa diária de 100 (cem) Unidades Monetárias Padrão (UMPs).

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de novembro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal